



Prezado(a) Associado(a)

Você está recebendo o manual do Associado do Programa de Proteção Veicular PROTEV com as proteções e benefícios para seu veículo.

Para você ter conhecimento dos seus direitos e deveres junto à PROTEV, preparamos este manual.

É importante que você o leia na sua íntegra, com atenção.

Nele você vai encontrar explicações detalhadas sobre as condições e as cláusulas que regem a sua Proteção Veicular, além de orientações sobre como proceder quando você precisar utilizá-la.

ÍNDICE

1 - OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO	2
2 - ASSOCIADOS.....	2
3 - ADESÃO, VEÍCULOS E BENEFÍCIOS DA PROTEV.	3
4 - VEÍCULOS (LOCALIZADOR / RASTREADOR E ANTIFURTO).....	5
5 – OPCIONAIS, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIAS DA PROTEÇÃO DO VEÍCULO	6
6 - REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS.....	7
7 - EVENTOS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS PELA PROTEV.....	8
8 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DA PROTEV	10
9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS.....	10
10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS	11
11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:.....	11
12- DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DO RASTREADOR	12
13- TERMO DE CONTRATAÇÃO DO OPCIONAL CARRO RESERVA	11

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR PROTEV

Nos termos do que dispõe o Estatuto da PROTEV, a Diretoria torna público o presente Regulamento.

1 - OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

1.1 - A PROTEV tem como objetivo primordial amparar, proteger e beneficiar seus associados quanto à utilização de seus veículos, através da repartição entre os associados de eventuais prejuízos materiais sofridos nestes bens causados por furto, roubo, colisão e **incêndio somente se decorrente de acidente de trânsito**, de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento.

2 – DOS ASSOCIADOS E SUAS OBRIGAÇÕES

2.1 - Qualquer pessoa civilmente capaz, na forma da lei, poderá aderir ao Plano de Proteção Veicular PROTEV, **RESGUARDANDO O DIREITO DE A PROTEV RECUSAR A ADESÃO EM ATÉ 15 (QUINZE) DIAS.**

2.2 – Para se associar à PROTEV deverá ser apresentado os documentos pessoais, os documentos do veículo, informar o endereço de sua residência, o e-mail, bem como os telefones de contato.

2.3 - **A FALTA DA DOCUMENTAÇÃO DESCRITA ACIMA OU A NÃO LOCALIZAÇÃO DO ASSOCIADO NO ENDEREÇO INFORMADO PARA CONFIRMAÇÃO DO CADASTRO OU SE O MESMO NÃO RESPONDER AO E-MAIL OU ÀS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS ACARRETERÁ A NÃO COBERTURA DO BENEFÍCIO DEVIDO AO NÃO CADASTRAMENTO NO SISTEMA DO VEÍCULO EM QUESTÃO.**

2.4 - **O PERÍODO MÍNIMO DE ADESÃO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR OFERECIDO PELA PROTEV É DE 90 (NOVENTA) DIAS**, caso o associado retire o veículo do programa de proteção veicular antes de finalizar o prazo de 90 (noventa dias), deverá pagar multa compensatória no valor da última mensalidade, além das mensalidades que estiverem em aberto.

2.5 - Em nenhuma hipótese o associado terá direito a ressarcimento de valores quando de sua saída do programa de proteção veicular.

2.6 - O associado que desejar se desligar da PROTEV deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o associado estar adimplente com todas as suas obrigações associativas, inclusive as obrigações que já tiver sido faturada e o boleto não tiver vencido, vez que se trata de cobrança de período anterior ao pedido de desligamento.

2.7 - CASO O ASSOCIADO OU O VEÍCULO CADASTRADO SE ENVOLVA EM MAIS DE 02 (DOIS) ACIDENTES DE TRÂNSITO NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES OU TENHA NECESSIDADE DE UTILIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS SUPERIOR À MÉDIA DOS DEMAIS ASSOCIADOS NO PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES, ESTE PODERÁ SER EXCLUÍDO COMPULSORIAMENTE DA PROTEV, A CRITÉRIO DA DIRETORIA, SENDO GARANTIDO O DIREITO A RECURSO ADMINISTRATIVO.

2.8 – Ao Associado será garantido a proteção veicular e demais benefícios contratados somente se estiver em dia com o pagamento da contribuição associativa, que é cobrada sempre após o final de cada período mensal.

2.8.1- VENCIDO O BOLETO DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL SEM O DEVIDO PAGAMENTO, O ASSOCIADO NÃO PODERÁ ACIONAR NENHUM DOS BENEFÍCIOS CONTRATADOS, SENDO OBRIGATÓRIA NOVA VISTORIA DO VEÍCULO PARA RETOMAR A PROTEÇÃO VEICULAR. A PROTEÇÃO VEICULAR SOMENTE SERÁ REATIVADA APÓS A VISTORIA E A QUITAÇÃO DA PARCELA EM ABERTO.

2.9 - Em caso de não recebimento do boleto bancário até o vencimento de cada mês, o associado deve entrar em contato com a PROTEV pelo telefone: (31) 3387-5279 ou poderá baixar o boleto diretamente no site da PROTEV na área do associado, ou ainda, baixar pelo celular no APP PROTEV. **O NÃO RECEBIMENTO DO BOLETO NÃO ISENTA O ASSOCIADO DA OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO, E NO CASO DE INADIMPLÊNCIA, A INTERRUPÇÃO DE TODOS OS BENEFÍCIOS DA PROTEÇÃO VEICULAR ATÉ A REGULARIZAÇÃO JUNTO A TESOUREARIA, bem como poderá ser incluído o débito no registro do SPC/SERASA.**

2.10 - Em caso de roubo ou furto do veículo, o condutor deverá informar imediatamente a PROTEV e à empresa de rastreamento (no caso de veículo que possua rastreador) informando o ocorrido para agilizar e facilitar a localização do veículo, devendo se dirigir imediatamente à delegacia de polícia mais próxima para fazer o registro de ocorrência de **ROUBO/FURTO DEVENDO REGISTRAR NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA QUE POSSUI A PROTEÇÃO VEICULAR DA PROTEV.**

2.11 - EM CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO COM OU SEM VÍTIMAS, É OBRIGATÓRIO ACIONAR A POLÍCIA PARA REGISTRAR A OCORRÊNCIA. **É OBRIGATÓRIO A IDENTIFICAÇÃO DOS CONDUTORES ENVOLVIDOS NO ACIDENTE E A VERSÃO DOS FATOS DE TODOS OS CONDUTORES, SOB PENA DE NÃO SER GARANTIDO NENHUM BENEFÍCIO AO ASSOCIADO CASO O CONDUTOR NÃO REGISTRE SUA VERSÃO DOS FATOS NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL OU CASO O CONDUTOR ABANDONE O LOCAL DO ACIDENTE.**

2.12- Em caso de acidente de trânsito em que o condutor do veículo receba atendimento médico em decorrência do referido acidente de trânsito ou que o mesmo alegue ter sofrido “MAL SÚBITO GENÉRICO”, deverá ser apresentado cópia do prontuário médico do atendimento do condutor recebido após o acidente, **SOB PENA DE NÃO SER GARANTIDO O BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO VEICULAR.**

2.13- Em caso de acidente de trânsito, o associado deverá conservar o veículo no estado em que se encontrar após o acidente até a vistoria de verificação, **SOB PENA DE NÃO SER GARANTIDO O BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO VEICULAR** se for constatado que o Associado agravou os referidos danos ou realizou reparos sem autorização prévia da PROTEV.

3 – DAS PROTEÇÕES E BENEFÍCIOS DA PROTEV.

3.1 - O veículo objeto de proteção deverá ser previamente cadastrado junto ao banco de dados, através da proposta de adesão e de uma vistoria prévia utilizando fotos e laudos técnicos dos mesmos.

a) O preenchimento e assinatura pelo associado, **DE FORMA FÍSICA OU VIRTUAL**, na ficha de cadastro de Adesão, juntamente com a vistoria prévia são obrigatórios para validação da adesão do associado e vigência da proteção veicular.

b) Para veículos 0 km, que possuem nota fiscal com até 72 horas de emissão ou que constar o carimbo da concessionária atestando que o veículo ainda está dentro da loja, não será necessário realizar vistoria, caso em que a assistência 24 horas somente poderá ser acionada após 03 (três) dias úteis da apresentação da cópia do documento do veículo na PROTEV para cadastramento da placa;

3.2- A taxa de adesão não será devolvida, em hipótese alguma pela PROTEV por se destinar a terceiros para cobrir custos de serviços na captação de Associados.

3.3- O Associado deverá escolher a modalidade de proteção no **PLANO PREMIUM OU PLANO STANDART.**

3.3.1- No **PLANO PREMIUM** o serviço de reboque em caso de pane é limitado à 600 (seiscentos) KM para CARRO e limitado à 300 (trezentos) KM para MOTO; contados do local do acionamento até o local de entrega do veículo.

3.3.2- No **PLANO STANDART** o serviço de reboque em caso de pane é limitado à 400 (quatrocentos) KM para CARRO; contados do local do acionamento até o local de entrega do veículo.

3.3.3- O Associado poderá trocar de plano de proteção veicular mediante requerimento por escrito, sendo que a nova modalidade de proteção solicitada somente entrará em vigor, quando passar a constar no boleto da contribuição mensal.

3.4 - Em caso de indenização, a PROTEV poderá realizar sindicância através de empresas especializadas no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a entrega de todos os documentos necessários para acionamento do benefício de repartição de prejuízos, garantindo, desta forma, a imparcialidade e maior legitimidade da indenização, **iniciando o prazo para pagamento da indenização somente após a conclusão da sindicância.**

3.5 - O VALOR DO BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS OU A PROTEÇÃO DE TERCEIROS SERÁ INDENIZADO **EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS** CONTADOS APÓS A ENTREGA DE TODOS OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA ACIONAMENTO DO BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DE PREJUÍZOS INDICADOS NO CAPÍTULO 9 DESDE REGULAMENTO, OU SE FOR O CASO, **CONTADOS APÓS A DATA DE CONCLUSÃO DO LAUDO DE SINDICÂNCIA.**

3.6- O ASSOCIADO deverá sempre estar em dia com a tesouraria para recebimento dos benefícios contratados, podendo a PROTEV, conforme a conveniência do Associado, descontar os débitos junto à Tesouraria no momento do pagamento do benefício contratado.

3.7- Em caso de indenização parcial do veículo em razão de acidente, o Associado deverá concluir o processo de acionamento de benefício com a apresentação da documentação completa exigida no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do acidente; **CASO NÃO FINALIZE O PROCESSO DE ACIONAMENTO EM 30**

DIAS DA DATA DO ACIDENTE INJUSTIFICADAMENTE, PERDERÁ O DIREITO AO BENEFÍCIO DE REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DAQUELE ACIDENTE.

3.8- CASO O ASSOCIADO INDIQUE OFICINA DE SUA CONFIANÇA NÃO CREDENCIADA, A PROTEV NÃO DARÁ NENHUMA GARANTIA DO SERVIÇO EXECUTADO PELA OFICINA NÃO CREDENCIADA INDICADA PELO ASSOCIADO.

3.9 - Caso seja necessário a PROTEV recolher e armazenar o veículo no pátio privado por qualquer motivo de responsabilidade do associado, o mesmo deverá pagar as diárias de armazenamento até a retirada do veículo, sendo o serviço de reboque e as referidas diárias calculadas conforme a tabela oficial de taxas do DETRAN/MG vigente à época da retirada do veículo.

3.10 - Para efeito de indenização integral, o valor a ser indenizado será o constante na tabela FIPE no dia em que ocorreu o evento, independente da data de conclusão do processo, **com base no ANO FABRICAÇÃO**, salvo se o associado contratar o BENEFÍCIO OPCIONAL de ANO MODELO

3.11 - O valor do veículo para efeito de Adesão no sistema de cotas do Associado para definição da contribuição mensal deverá seguir o valor atribuído ao veículo pela tabela **FIPE ANO FABRICAÇÃO**, independentemente se possui qualquer característica de depreciação, devendo estar de acordo com as definições das cotas da PROTEV; **salvo se o associado contratar o BENEFÍCIO OPCIONAL de ANO MODELO**

3.12 – VEÍCULOS COM PASSAGEM POR LEILÃO, OU COM REGISTRO DE RECUPERAÇÃO DE SINISTRO; ou com a numeração do chassi remarcada; ou que sejam blindados; ou veículos originários de seguradoras (salvados); ou adquiridos com desconto de PCD e ou que possuam outras características que o deprecie pública e notoriamente em relação aos demais, SOFRERÃO DEPRECIACÃO DE 20% EM RELAÇÃO AO PREÇO DE MERCADO FORNECIDO PELA TABELA FIPE.

3.12.1 - É de responsabilidade do associado informar à PROTEV se o veículo protegido tem qualquer característica que o deprecie nos termos desta cláusula acima, isentando a PROTEV de qualquer responsabilidade quanto à depreciação no ato da indenização integral por qualquer motivo.

3.12.2 - O Associado poderá solicitar a PROTEV consulta do seu veículo, desde que arque com os custos da referida consulta, não podendo alegar desconhecimento de qualquer característica de depreciação no ato de possível indenização integral.

3.13 - Em cada acionamento de benefício da proteção veicular, o associado contribuirá com a cota de participação da seguinte maneira:

3.13.1 - O Associado pagará uma Cota de Participação para acionamento de benefício para reparo do veículo, calculada conforme valor da tabela FIPE na data da ocorrência, respeitando o limite mínimo equivalente a tabela abaixo:

VEÍCULO	% COTA DE PARTICIPAÇÃO	VALOR MÍNIMO
CARRO	4%	*R\$ 1.200,00
MOTO até R\$ 16.000,00	Valor fixo	*R\$ 1.200,00
MOTO de R\$ 16.000,01 a R\$ 25.0000,00	Valor fixo	*R\$ 1.400,00
MOTO de R\$ 25.000,01a R\$ 30.0000,00	Valor fixo	*R\$ 1.600,00
MOTO ACIMA DE R\$ 30.000,01	Valor fixo	*R\$ 1.800,00
VAN / DIESEL LEVE	6%	*R\$ 3.000,00
* Valor de referência para o ano 2026, poderá sofrer alterações anuais.		

*** 3.13.2 – O valor da cota de participação deverá ser pago no ato da finalização do reparo do veículo.**

3.13.3- O VALOR DA COTA DE PARTICIPAÇÃO SERÁ COBRADA EM DOBRO PARA OS VEÍCULOS QUE SE ENVOLVEREM PELA TERCEIRA VEZ EM ACIDENTE NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

3.13.4 – O Programa de Proteção Veicular conta com o benefício de proteção de terceiros limitado aos danos materiais diretos do acidente causados EXCLUSIVAMENTE ao veículo do terceiro, NÃO ABRANGENDO OUTROS BENS DO TERCEIRO DANIFICADOS NO ACIDENTE, limitado à R\$ 20.000,00 para motocicletas; R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para veículos FLEX e limitado à R\$

50.000,00 (cinquenta mil reais) para veículos DIESEL; excluídos danos de outras espécies, a exemplo de danos materiais não veiculares, danos morais, corporais e ou lucros cessantes.

3.13.4.1- Para acionamento de proteção somente para terceiro, o associado deverá efetuar o pagamento da cota de participação determinada na cláusula 3.11.1 somente se já tiver usufruído de qualquer benefício da proteção veicular pela segunda vez, nos últimos 12 meses por qualquer motivo.

3.13.5.- CASO OCORRA QUALQUER INFRAÇÃO AO REGULAMENTO QUE IMPEÇA O ACIONAMENTO DO BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO VEICULAR PARA O VEÍCULO DO ASSOCIADO, O MESMO TAMBÉM NÃO PODERÁ ACIONAR O BENEFÍCIO OPCIONAL PARA O TERCEIRO RELACIONADO AO MESMO ACIDENTE.

4 - VEÍCULOS (LOCALIZADOR / RASTREADOR E ANTIFURTO).

4.1 - SERÁ OBRIGATÓRIA À INSTALAÇÃO DO EQUIPAMENTO DE MONITORAMENTO E RASTREAMENTO NOS VEÍCULOS com valor acima de R\$ 40.000,00 na tabela FIPE, VEÍCULOS USADOS EM APLICATIVOS DE TRANSPORTE E CAMINHONETES; em TODOS OS VEÍCULOS MOVIDOS A DIESEL; e demais veículos conforme definição da diretoria, MEDIANTE PAGAMENTO DE TAXA ÚNICA DE INSTALAÇÃO, DIRETAMENTE PARA O INSTALADOR CREDENCIADO.

4.2 - PARA OS VEÍCULOS SUJEITOS À INSTALAÇÃO OBRIGATÓRIA DE RASTREADOR NOS TERMOS DA CLÁUSULA 4.1, a cobertura do benefício de roubo e furto previsto na Cláusula 6.1.3 fica condicionada à instalação e ao funcionamento do rastreador, observados os prazos e condições dos itens seguintes.

4.3 - O associado terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de ativação do contrato de proteção veicular, para providenciar a instalação do rastreador. Este prazo constitui carência para instalação, durante a qual o benefício de roubo e furto permanece integralmente vigente e exigível, independentemente da instalação do rastreador.

4.4 - A instalação deverá ser realizada exclusivamente por empresa credenciada pela PROTEV, conforme relação disponibilizada ao associado no momento da adesão e mantida atualizada nos canais oficiais da associação.

4.5 - A taxa única de instalação referida na Cláusula 4.1 corresponde ao valor médio de R\$ 100,00 (cem reais), podendo variar conforme a região de instalação, a cargo exclusivo do associado, não se confundindo com mensalidade, taxa administrativa ou rateio, e não gerando cobrança recorrente.

4.6 - FINDO O PRAZO DE CARÊNCIA PREVISTO NA CLÁUSULA 4.3 SEM A COMPROVAÇÃO DE QUE TRATA A CLÁUSULA 4.7, o benefício de roubo e furto fica automaticamente suspenso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, permanecendo suspenso até a efetiva regularização, sem efeito retroativo em favor do associado.

4.7 - A comprovação da instalação dar-se-á mediante certificado de instalação emitido pela empresa credenciada, atestando a ativação e o funcionamento do dispositivo, documento que deverá ser encaminhado à PROTEV e passará a integrar o cadastro do associado.

4.8 - É dever do associado manter o rastreador ativo e em funcionamento durante toda a vigência do contrato.

4.8.1 - Constatada a inoperância do rastreador pela empresa de rastreamento credenciada, e comunicada de forma inequívoca ao associado, este terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação, para agendar e realizar a manutenção do equipamento, sem qualquer custo adicional, permanecendo integralmente vigente o benefício de roubo e furto durante esse prazo.

4.8.2 - ESGOTADO O PRAZO DO ITEM 4.8.1 SEM A REGULARIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO, o benefício de roubo e furto ficará automaticamente suspenso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia contado da comunicação, permanecendo suspenso até a efetiva regularização, sem efeito retroativo em favor do associado.

4.8.3 - A desativação voluntária ou a remoção do rastreador pelo associado, bem como a inoperância da qual o associado tenha ciência por meios diversos da comunicação da empresa credenciada e não regularize no mesmo prazo do item 4.8.1, implicam a suspensão do benefício de roubo e furto, sem prejuízo dos demais benefícios contratados, até a efetiva regularização.

4.9 - Não se aplica a suspensão do benefício de roubo e furto quando a falha ou inoperância do rastreador decorrer comprovadamente de caso fortuito, força maior ou ato de terceiro não imputável ao associado (ex.:

sabotagem ou inutilização do equipamento pelo autor do roubo/furto, falha exclusiva da operadora do sinal), cabendo ao associado o ônus da comprovação.

5 – OPCIONAIS, ACEITAÇÃO E VIGÊNCIAS DE PROTEÇÃO DO VEÍCULO

5.1 - O VEÍCULO ALTERADO DE SUA FORMA ORIGINAL SERÁ COBERTO APENAS NOS ITENS DE FÁBRICA, NOS VALORES APONTADOS PELA TABELA FIPE ANO FABRICAÇÃO.

5.2- O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA 24 HORAS E REBOQUE SOMENTE FICARÁ DISPONÍVEL NO PRAZO DE 03 DIAS ÚTEIS APÓS A DATA DA ADESÃO, com benefícios limitados conforme o plano contratado, até 04 ocupantes do veículo protegido e com direito a TAXI limitado até 100 KM.

5.3- A PROTEV PODERÁ, UNILATERALMENTE, CANCELAR A ADESÃO DE UM ASSOCIADO AO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR, DESDE QUE A PROTEV ESTEJA EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES EM RELAÇÃO AOS DIREITOS DO ASSOCIADO DEMITIDO; CABENDO RECURSO ADMINISTRATIVO JUNTO A DIRETORIA, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS APÓS A CIÊNCIA DA EXCLUSÃO PELO ASSOCIADO.

5.4 - BENEFÍCIOS OPCIONAIS

5.4.1- O Associado ou os Beneficiários somente terão direito de utilizar os benefícios contratados mediante a apresentação do comprovante de pagamento do boleto da contribuição associativa com vencimento imediatamente antes do pedido de utilização do referido benefício.

5.4.2- A PROTEV poderá firmar convênios com terceiros para oferecimentos de novos benefícios que serão válidos somente enquanto os referidos convênios estiverem ativos, não gerando qualquer direito adquirido por parte dos associados em relação aos possíveis benefícios se o convênio for cancelado sem aviso prévio aos associados, devendo a PROTEV divulgar o cancelamento do convênio em todos os seus canais oficiais de comunicação com os Associados.

5.4.2.1- Caso o Associado contrate a extensão de benefícios para terceiros na condição de BENEFICIÁRIO de convênios, mediante o pagamento de contribuição à parte, o referido benefício será válido exclusivamente enquanto a referida contribuição à parte esteja discriminada no boleto da contribuição e referente sempre ao período do mês anterior o vencimento do boleto.

5.4.3 - O Associado ou Beneficiários somente receberão o benefício referente ao opcional contratado se o referido opcional estiver descrito no laudo de vistoria de adesão E/OU NO BOLETO DA CONTRIBUIÇÃO MENSAL.

5.4.4 - A PROTEÇÃO DOS VIDROS DO VEÍCULO terá cota de participação especial de 40% do valor do custo do referido vidro, conforme nota fiscal do fornecedor, LIMITADO A 01 (UM) ACIONAMENTO A CADA 06 MESES.

5.4.5- O Associado poderá contratar o opcional de RESSARCIMENTO DE CARRO RESERVA para 07, 15 ou 30 dias, MEDIANTE CONTRIBUIÇÃO MENSAL ADICIONAL cobrada no boleto.

5.4.5.1– O benefício de carro reserva é exclusivo na modalidade de ressarcimento e somente poderá ser requerido se o associado estiver em dia com suas contribuições mensais e o veículo cadastrado do associado estiver paralisado para reparos em oficina pela PROTEV e somente após acidente de trânsito, devendo o Associado requerer previamente à PROTEV a autorização para contratação da locação de veículos na empresa de sua preferência, LIMITADO A 01 (UMA) UTILIZAÇÃO A CADA 12 (DOZE) MESES E DIÁRIAS DE NO MÁXIMO R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS).

5.4.5.2- O BENEFÍCIO DE RESSARCIMENTO DE CARRO RESERVA NÃO SE APLICA À FURTO/ROUBO, INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO, bem como à paralização do veículo associado por pane ou qualquer espécie de manutenção preventiva ou corretiva.

5.4.5.3- O benefício do carro reserva na modalidade de ressarcimento será pago diretamente na conta bancária do associado, em até 02 (dois) dias úteis depois da entrega da nota fiscal da locação do veículo emitida em nome do associado ou do proprietário do veículo cadastrado na PROTEV, EXCEPCIONALMENTE, o pagamento do benefício poderá ocorrer diretamente para a empresa locadora do veículo mediante solicitação expressa e prévia do associado.

5.4.5.4- A PROTEV não é responsável por nenhuma obrigação relacionada à locação do veículo, se limitando a ressarcir, depois que o Associado pagar à locadora de veículos, a despesa do número de diárias contratadas como opcional pelo Associado, NO LIMITE MÁXIMO DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) A DIÁRIA.

5.4.6- O ASSOCIADO com carro FLEX poderá contratar a PROTEÇÃO EXTRA DE TERCEIRO, exclusivo

para dano material direto do acidente causados ao veículo terceiro, limitado à R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), SENDO EXCLUÍDO DA PROTEÇÃO QUALQUER DANOS DE OUTRAS ESPÉCIES, COMO DANOS MORAIS, CORPORAIS, LUCROS CESSANTES, LOCAÇÃO DE VEÍCULO, ETC...

5.4.7- A ASSISTENCIA FUNERAL é um benefício ofertado mediante convênio com a empresa Corretora Grupo ZELO, na forma de serviço de apoio completo à família em caso de falecimento do Associado, garantindo a realização dos procedimentos funerários de forma organizada, digna e sem preocupações financeiras adicionais, conforme as coberturas contratadas.

5.4.7.1- O Associado poderá contratar a ASSISTÊNCIA FUNERAL para terceiros mediante sua qualificação expressa previamente, mediante o pagamento de contribuição à parte cobrada para cada BENEFICIÁRIO diretamente no boleto da contribuição mensal.

5.4.7.2- A ASSISTENCIA FUNERAL deverá ser requerida EXCLUSIVAMENTE pela **Central de Atendimento ZELO – Assistência Funeral 0800 002 4602**. Sendo que, a contratação direta de serviços funerários sem o acionamento prévio da central poderá resultar na perda do direito às coberturas previstas.

5.4.7.3- Os serviços funerários compreendem em Urna mortuária de madeira envernizada, sextavada, com alça varão e visor ou similar; Enfeite floral na urna; Higienização e/ou tanatopraxia, quando necessária; Véu; 01 (uma) coroa de flores; Paramentação conforme o credo religioso; aluguel de velório e KIT lanche se o velório ocorrer nas instalações do Grupo Zelo.

5.4.7.4- Os serviços funerários incluem Apoio Administrativo para Declaração de óbito; Guia de sepultamento; Providências administrativas relacionadas ao funeral; Translado rodoviário ou aéreo sem limite de quilometragem; Taxa de sepultamento em cemitério público ou cremação pelo Grupo Zelo.

5.4.7.5- São EXCLUIDOS da assistência funeral a Exumação; Embalsamamento; Translado marítimo, Serviços de despachante ou outros não expressamente descritos acima.

5.4.7.6- O Associado não terá nenhum reembolso por qualquer despesa de funeral que não tenha sido previamente autorizado pelo Grupo Zelo.

5.5- A TELEMEDICINA é um benefício ofertado aos associados e seus beneficiários que forem PREVIAMENTE CADASTRADOS, mediante convênio com as empresas HINOVA Benefícios, na forma de serviço Plataforma de Assistência Saúde, que disponibiliza **Telemedicina** em todo território nacional, através do Concierge de Saúde.

5.5.1- O Associado conta com a comodidade solicitar as consultas GRATUITAS da Telemedicina 24 horas por dia, 7 dias da semana; EXCLUSIVAMENTE mediante disponibilização do LINK solicitado pelo WHATSAPP: (31) 97238-3436.

5.5.2- Após a consulta GRATUITA, havendo necessidade de tratamento continuado/terapias ou atendimento especializado, poderá ser cobrado coparticipação para continuidade do tratamento, diretamente pela empresa conveniada.

5.6 - CARÊNCIAS E LIMITAÇÕES.

A ASSISTÊNCIA 24 HORAS DE REBOQUE **NÃO TEM CARÁTER EMERGENCIAL OU DE URGÊNCIA E SERÁ LIMITADA A 02 (DOIS) ACIONAMENTOS POR MÊS, SENDO 01 (UM) ACIONAMENTO PARA ACIDENTE COM BOLETIM DE OCORRÊNCIA + 01 (UM) ACIONAMENTO PARA PANE, DIRETAMENTE COM O 0800 DA PRÓPRIA ASSISTÊNCIA VEICULAR CREDENCIADA.**

5.5.1- Todos os benefícios da ASSISTÊNCIA 24 HORAS são limitados à NO MÁXIMO 04 (quatro) ocupantes do veículo protegido.

5.5.2 - NO CASO DE COLISÃO (ACIDENTE) QUE IMPOSSIBILITE O VEÍCULO DE TRANSITAR, O REBOQUE SERÁ COM KM ILIMITADO DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL, SENDO O VEÍCULO ENTREGUE NA LOCALIDADE DA RESIDÊNCIA DO ASSOCIADO NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

5.5.3 - NO CASO DE PANE MECÂNICA OU ELÉTRICA EM QUE O VEÍCULO FIQUE IMPOSSIBILITADO DE TRANSITAR, O ASSOCIADO TERÁ REBOQUE EM UM RAIO DE ACIONAMENTO CONFORME A QUILOMETRAGEM CONTRATADA NOS PLANOS PREMIUM OU STANDART, DO LOCAL DE ORIGEM ATÉ A OFICINA MAIS PRÓXIMA, SENDO O VEÍCULO ENTREGUE NO LOCAL INDICADO PELO ASSOCIADO NO MENOR PRAZO POSSÍVEL, levando em consideração as peculiaridades do caso concreto.

6 - REPARTIÇÃO DOS PREJUÍZOS.

6.1 - Indenizações que serão repartidas pelos Associados:

6.1.1 - Eventos entendidos como danos materiais causados ao veículo por colisão, capotamento, abalroamento, INCÊNDIO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO, queda ou fenômenos da natureza, **EXCETO furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas.**

6.1.2 - **SOMENTE TERÃO COBERTURA EQUIPAMENTOS ORIGINAIS DO VEÍCULO**, não tem cobertura, mesmo que fazendo parte do veículo na inspeção inicial, acessórios como equipamentos de som, imagem e outros acessórios não originais, inclusive equipamentos de combustíveis alternativos como GNV.

6.1.3 - Roubo ou furto, observado o disposto no Capítulo 4 quanto à exigência de instalação e funcionamento do rastreador.

6.1.4 - **A indenização integral do veículo será definida diretoria da PROTEV e será calculada pelo valor da tabela FIPE da data da ocorrência pelo valor do ANO DE FABRICAÇÃO, exceto se o Associado houver contratado o Opcional de Ano Modelo no ato da adesão.**

6.1.5 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação dos documentos requeridos pela PROTEV e quitação de todas as pendências junto a TESOURARIA até a data do pagamento da indenização.

6.1.6 - Caso o veículo seja alienado e haja saldo devedor, existam multas, impostos ou qualquer outra pendência que impeçam a transferência do veículo para a PROTEV, a PROTEV pagará o valor correspondente diretamente a financeira ou ao titular do crédito gravado no documento do veículo, mediante desconto diretamente no valor da indenização, havendo saldo remanescente, será pago a diferença ao Associado somente quando a restrição baixar no site do DETRAN.

6.1.7 - Caso o débito gravado no veículo seja superior ao valor da indenização conforme tabela FIPE ANO DE FABRICAÇÃO, o pagamento da indenização somente será efetuado mediante o pagamento, por parte do Associado, do restante do débito para liberar o gravame e o veículo transferido para a PROTEV.

6.1.8 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição.

6.1.8.1 - Caso o associado indique oficina de sua confiança e seja possível regular o valor do reparo com a referida oficina, a PROTEV não se responsabilizará pela garantia dos serviços, ficando responsável exclusivamente pelo pagamento do valor previamente acordado.

6.1.8.2- A PROTEV deverá adquirir todas as peças necessárias para reparo dos veículos no mercado nacional conforme a disponibilidade e conveniência, não ficando limitada à aquisição de peças em lojas autorizadas das marcas.

6.1.9 - No caso de indenização, os materiais remanescentes, (peças ou veículos danificados), pertencerão a PROTEV, que poderá vendê-los para diminuir o prejuízo suportado pela PROTEV.

6.2 - **O PAGAMENTO DE INDENIZAÇÃO AO ASSOCIADO OU DA PROTEÇÃO DO TERCEIRO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 60 (SESSENTA) DIAS ÚTEIS contados após a apresentação de todos os documentos requeridos pela PROTEV ou após a finalização da sindicância, se for o caso.**

6.3 - **O ASSOCIADO NÃO PODERÁ, EM NENHUMA HIPÓTESE, FAZER ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL JUNTO A TERCEIRO QUE VENHA A TRAZER OBRIGAÇÕES FINANCEIRA A SEREM SUPOSTAS PELA PROTEV OU QUE CARACTERIZE RENÚNCIA À DIREITOS DECORRENTES DA PROTEÇÃO VEICULAR, SALVO COM ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DA PROTEV.**

6.3.1 - **CASO O ASSOCIADO REALIZE QUALQUER ACORDO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL COM TERCEIRO SEM A ANUÊNCIA PRÉVIA E EXPRESSA DA PROTEV, ESTE ATO SERÁ CONSIDERADO RENÚNCIA TÁCITA A TODOS OS BENEFÍCIOS CONTRATOS JUNTO A PROTEV.**

7 - EVENTOS QUE NÃO ESTÃO COBERTOS PELA PROTEV

7.1 - NÃO SERÃO OBJETO DOS BENEFÍCIOS DA PROTEV OS SEGUINTE EVENTOS:

7.1.1 - Responsabilidade civil facultativa, lucros cessantes, danos materiais, pessoais, corporais, estéticos e morais; salvo os danos cobertos pela proteção opcional de terceiros.

7.1.2 - Eventos danosos praticados POR MAU USO DO VEÍCULO ou com assunção do risco pelo Associado e/ou seus prepostos, representantes ou empregados e, especialmente, os abaixo exemplificados:

a) **DIRIGIR SEM POSSUIR CARTEIRA DE HABILITAÇÃO OU ESTAR COM A MESMA VENCIDA, SUSPensa OU CASSADA, e ainda, NÃO TER HABILITAÇÃO ADEQUADA CONFORME CATEGORIA DO VEÍCULO OU ESTAR COM EXAME TOXICOLÓGICO OBRIGATÓRIO VENCIDO OU SE RECUSAR A FAZER O TESTE DO BAFÔMETRO quando solicitado pela autoridade policial;**

b) Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotações de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada, PNEU EM MAU ESTADO DE CONSERVAÇÃO (CARECA);

c) Alterações nas características originais que comprometam a segurança (Veículos rebaixados, com molas cortadas ou qualquer outra alteração na estrutura original), exceto no caso de roubo ou furto;

d) Transitar pela contra mão de direção em vias de mão única.

e) qualquer evento danoso decorrente da inobservância das leis em vigor, especialmente por ATOS CLASSIFICADOS COMO CRIME pelo Código de Trânsito Brasileiro.

7.1.3 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeito de fabricação, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e exposição ao sol e chuva, INCÊNDIO DECORRENTE DE PANE ELÉTRICA E OU MECÂNICA OU DE QUALQUER OUTRA CAUSA NÃO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRÂNSITO.

7.1.4 - QUAISQUER ATOS DE HOSTILIDADE, GUERRA, TUMULTOS, MOTINS, COMOÇÃO CIVIL, SABOTAGEM, VANDALISMO, ATO DE VINGANÇA, INCÊNDIO CRIMINOSO OU CULPOSO, INCLUSIVE SE PROVOCADO POR TERCEIRO;

7.1.5 - Radiação de qualquer tipo;

7.1.6 - Furacões, ciclones, terremotos, erupções vulcânicas;

7.1.7 – Ato de autoridade pública salva para evitar propagação de danos cobertos;

7.1.8 – ATOS PRATICADOS EM ESTADO DE INSANIDADE MENTAL E/OU SOB FEITO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS E/OU TÓXICAS, INCLUSIVE SE PRATICADOS POR TERCEIROS OU POR CONDUTOR QUE SE RECUSE A FAZER O TESTE DO BAFÔMETRO;

7.1.9 – Lucros cessantes e ou danos emergentes direta ou indiretamente decorrentes da paralisação do veículo associado ou de terceiros, a exemplo de transporte alternativo UBER ou similares;

7.1.10 – Perdas ou danos ocorridos por trafegar em estradas ou caminhos impedidos, não abertos ao tráfego ou de areias fofas, movediças ou por TRANSITAR POR ÁREAS ALAGADAS;

7.1.11 – Danos causados à carga transportada ou causados à terceiros pela carga do veículo protegido ou por veículos tracionados pelo mesmo;

7.1.12 – QUALQUER ESPÉCIE DE DANOS OCORRIDOS FORA DO TERRITÓRIO NACIONAL;

7.1.13 – Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em PERSEGUIÇÕES POR QUALQUER MOTIVO, competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

7.1.14 – Multas de trânsito impostas aos Associados e despesas de qualquer natureza relativa a ações e processos civis, criminais ou qualquer outro, BEM COMO DESPESAS DE REMOÇÃO OU DEPÓSITO DO VEÍCULO POR ÓRGÃOS PÚBLICOS.

7.1.15 – As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo,

7.1.16 – Reparos de avarias quaisquer sofridas no veículo cadastrado sem a autorização prévia da PROTEV.

7.1.17 – Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, CATASTROFES DE QUAISQUER ESPÉCIE, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população regional ou nacional, COMPROVADO PELA MANIFESTAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA OFICIAL DAS AUTORIDADES COMPETENTES.

7.1.18 – Os acessórios e ou alterações da forma original do veículo, mesmo que presentes no momento da adesão à proteção veicular.

7.1.19 – Despesas decorrentes de RESGATE DO VEÍCULO em locais de difícil acesso ESPECIALMENTE EM CASO ATOLAMENTO EM ESTRADAS SEM PAVIMENTAÇÃO; qualquer tipo de remoção ou deslocamento de veículo danificado (reboque) não autorizadas previamente pela PROTEV ou empresas devidamente cadastradas, **SALVO NO CASO DE ACIDENTE DE TRÂNSITO REGISTRADO COM BOLETIM DE OCORRÊNCIA, CASO EM QUE O ASSOCIADO TERÁ DIREITO AO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DO RESGATE, LIMITADO À R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS)** MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL DO SERVIÇO DE RESGATE.

7.1.20 – Veículos em que seus documentos ou depoimentos sejam comprovados algum tipo de fraude ou uso de má fé que possa trazer prejuízo a PROTEV ou a seus Associados.

7.1.21 – **DANOS DECORRENTES DE NEGLIGÊNCIA OU IMPERÍCIA OU IMPRUDÊNCIA** do associado ou condutor do veículo, bem como danos decorrentes da falta de adoção de todos os meios razoáveis para salvar e preservar o veículo durante ou após a ocorrência de qualquer evento; danos decorrentes das condutas do condutor que notoriamente agravam ou colocam o veículo em risco injustificado, **ESTANDO EXCLUÍDO DE PROTEÇÃO DANOS AO VEÍCULO NÃO DECORRENTES DIRETAMENTE DO ACIDENTE, MESMO QUE SUPERVENIENTES EM FUNÇÃO DA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO DANIFICADO APÓS OCORRÊNCIA DO REFERIDO ACIDENTE, EM QUE O VEÍCULO DEVERIA TER SIDO IMOBILIZADO.**

7.1.22 – **NÃO TEM PROTEÇÃO AS PERDAS E DANOS CAUSADOS PELO ASSOCIADO À OUTRO BEM DE SUA PROPRIEDADE, OU DE PESSOA JURÍDICA DA QUAL SEJA SÓCIO, BEM COMO AOS BENS CUJA PROPRIEDADE SEJA DE SEUS ASCENDENTES, DESCENDENTES, CÔNJUGE, IRMÃOS, OU DAS PESSOAS QUE COM ELE RESIDAM OU DELE DEPENDAM ECONOMICAMENTE.**

7.1.23 – QUALQUER CASO EM QUE O ASSOCIADO DEIXE ULTRAPASSAR O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS ENTRE A DATA DO FATO E O ACIONAMENTO JUNTO À PROTEV COM A RESPECTIVA DOCUMENTAÇÃO;

7.1.24 – Ausência de instalação ou inoperância do rastreador durante o período de suspensão previsto no Capítulo 4 deste Regulamento, ressalvada a excludente da Cláusula 4.11.

8 - OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO PARTICIPANTE DA PROTEV

8.1 - Para poder usufruir dos benefícios, o Associado deverá estar rigorosamente em dia com todas as suas obrigações perante a Associação até a data do efetivo recebimento do benefício, especialmente quanto ao pagamento das mensalidades, do valor devido a título de rateio, cota de participação, coberturas opcionais e taxas administrativas, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Regulamento e no Estatuto Social.

8.1.1 - No caso de indenização integral do veículo conforme a Cláusula 3.6 desde regulamento, o associado é responsável pelo pagamento de todas as despesas relacionadas à propriedade do veículo, até a data do efetivo recebimento da indenização; devendo o veículo estar completamente livre de quaisquer ônus, gravames, restrições e anotações que impeçam sua imediata transferência ou que constituam reserva de direitos de possíveis credores.

8.2 - O ASSOCIADO QUE PERMANECER INADIMPLENTE POR UM PERÍODO IGUAL OU SUPERIOR A 60 (SESSENTA) DIAS SERÁ AUTOMATICAMENTE EXCLUÍDO DA ASSOCIAÇÃO e o mesmo poderá ter seu nome incluídos nos órgãos de proteção ao crédito, pelos valores referentes a taxa de gestão de frota, rateio, multas compensatórias previstas no neste regulamento e mais, localizador / rastreador e antifurto, quando houver sido fornecido a regime de comodato, e não devolvido a PROTEV ou à COMODANTE.

8.2.1 - O ASSOCIADO PERDERÁ O DIREITO A QUALQUER PROTEÇÃO E BENEFÍCIO POR TODO O PERÍODO EM QUE ESTIVER EM ATRASO OU INADIMPLENTE ATÉ A SUA EFETIVA REGULARIZAÇÃO. RETORNANDO À PROTEÇÃO APÓS A NOVA VISTORIA VEICULAR E QUITAÇÃO DOS VALORES DEVIDOS.

8.3 - Dar imediato conhecimento a Associação caso haja mudança de endereço.

8.4 - Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros que possam ser revertidos à Associação;

8.5 – Registrar o BOLETIM DE OCORRÊNCIA em até 07 (sete) dias após o veículo protegido sofrer qualquer dano coberto pelo Programa de Proteção Veicular, e, especialmente, **em caso roubo ou furto do veículo protegido deverá fazer constar no BO que o veículo tem proteção veicular com a PROTEV; SOB PENA DE NÃO SER GARANTIDO O BENEFÍCIO DA PROTEÇÃO VEICULAR se o boletim de ocorrência for registrado posteriormente ao prazo de 07 (sete) dias.**

8.6 - Comunicar imediatamente a PROTEV de qualquer acidente com o veículo, incluindo furto ou roubo, relatando completa e minuciosamente o fato, mencionando o dia, hora, local, circunstância do acidente, nome, endereço, e carteira de habilitação de quem conduzia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policiais tomadas.

8.7 - NO CASO DE QUALQUER INDÍCIO DE IRREGULARIDADE NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA OU NOS FATOS NARRADOS PELOS ENVOLVIDOS NA OCORRÊNCIA, A PROTEV PODERÁ FAZER SINDICÂNCIAS OU PERÍCIAS PARA APURAR AS REFERIDAS IRREGULARIDADES, FICANDO SUSPENSO A CONTAGEM DO PRAZO PARA PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO AO ASSOCIADO ATÉ O FINAL DAS INVESTIGAÇÕES.

9 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS NA PROTEV

9.1 - Caso o Associado venha sofrer prejuízo material no veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

*** Apresentação do comprovante de pagamento do boleto da contribuição associativa com vencimento imediatamente antes da data do acionamento.**

9.1.1 - Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA FÍSICA;

- Cópia do CNH do condutor do veículo cadastrado;
- Cópia documento de identidade oficial com foto do associado
- Cópia de Comprovante de endereço;
- Cópia do boletim de ocorrência contendo o RG, CPF, e endereço completo dos envolvidos;
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- **Cópia do prontuário médico do atendimento do condutor recebido após o acidente;**

9.1.2 - Em caso de danos parciais (colisão) – PESSOA JURÍDICA;

- Cópia do Contrato Social e Última Alteração Contratual;
- Cópia do Cartão do CNJP atualizado.
- Cópia do boletim de ocorrência contendo o RG, CPF, e endereço completo dos envolvidos
- Cópia da CNH do condutor do veículo cadastrado;
- **Cópia do prontuário médico do atendimento do condutor recebido após o acidente;**
- Cópia do CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo);
- Cópia documento de identidade oficial com foto do responsável legal da empresa

9.2 - Em caso de Indenização Integral decorrente de Colisão:

9.2.1 - Em se tratando de associado PESSOA FÍSICA:

- Todos os documentos indicados item 9.1.1
- Certidão Negativa do Veículo do órgão competente, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA, licenciamento, multas, autuações, bem como liberação de qualquer tipo de restrição ou impedimento;
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida;
- Chaves do automóvel e manual do proprietário;

9.2.2 - Em se tratando de associado PESSOA JURÍDICA:

- Todos os documentos indicados item 9.1.2
- CRV - Certificado de Registro do Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Associação ou de quem esta indicar, assinado e com firma reconhecida;
- CRLV (Certificado do Registro e Licenciamento do Veículo) original, com a prova de quitação
- Certidão Negativa do Veículo do órgão competente, com a prova de quitação Seguro Obrigatório, IPVA, licenciamento, multas, autuações, bem como liberação de qualquer tipo de restrição ou impedimento;
- Chaves do automóvel e manual do proprietário;
- Nota fiscal de venda do veículo à Associação, quando necessário;

9.3 - Em caso de Indenização Integral decorrente de ROUBO ou FURTO:

- PESSOA FÍSICA: Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.1;
- PESSOA JURÍDICA; Todos os documentos exigidos na cláusula 9.2.2;
- Extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando a queixa de ROUBO/ FURTO;
- Boletim de ocorrência de ROUBO/FURTO com o registro de que o veículo possui proteção PROTEV.
- Certidão negativa de multa e autuações do veículo.

9.4- QUALQUER PENDÊNCIA NA DOCUMENTAÇÃO DO VEÍCULO IMPEDE O PROSSEGUIMENTO DO PROCESSO ACIONAMENTO DO BENEFÍCIO. A pedido expresso do associado, todas as pendências de natureza exclusivamente financeiras do veículo ou do próprio associado em relação à PROTEV, poderão ser descontadas no momento do pagamento do benefício.

10 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

10.1 - Com o pagamento da indenização, a PROTEV ficará sub-rogada, até o limite pago, em todos os direitos e ações do Associado em relação à pessoa física ou jurídica que por ato, fato ou omissão tenha causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1 - O Associado declara que todas as informações prestadas por ele a Associação são verdadeiras e, caso fique confirmada a NÃO veracidade de qualquer informação ou declaração emitida pelo Associado, o mesmo será imediatamente excluído do corpo social da Associação.

11.2 - O ASSOCIADO DECLARA QUE LEU E TEM PLENO CONHECIMENTO DE TODAS AS NORMAS CONTIDAS NESTE REGULAMENTO E QUE ACEITA TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE DOCUMENTO PARA ASSOCIAR-SE.

11.3 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria.

DECLARO QUE RECEBI E LI TODO O REGULAMENTO DO MEU PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR PROTEV E ESTOU DE ACORDO COM O MESMO.

Local e Data _____, ____/____/____

ASSINATURA DO ASSOCIADO

Representante PROTEV

DECLARAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DO RASTREADOR

Declaro que estou ciente que é obrigatório a instalação do Rastreador em meu veículo como condição para permanência de meu veículo no Programa de Proteção Veicular da PROTEV.

ESTOU CIENTE QUE, para os veículos sujeitos à instalação obrigatória de rastreador nos termos do Capítulo 4 deste Regulamento, a simples **NÃO CONCLUSÃO DA INSTALAÇÃO DENTRO DO PRAZO DE CARÊNCIA, OU A INOPERÂNCIA DO EQUIPAMENTO NÃO REGULARIZADA** nos prazos previstos nas Cláusulas 4.3, 4.6 e 4.8.1 a 4.8.3, ainda que sem recusa ou impedimento de minha parte, **RESULTA NA SUSPENSÃO EXCLUSIVA DO BENEFÍCIO DE ROUBO E FURTO** até a efetiva regularização, permanecendo vigentes os demais benefícios contratados.

Local e Data _____, ____/____/____.

ASSINATURA DO ASSOCIADO

TERMO DE CONTRATAÇÃO DO OPCIONAL CARRO RESERVA

NÚMERO DE DIAS CONTRATADO:

Número de dias	MARQUE OPÇÃO
07	
15	
30	

DECLARO QUE FUI INFORMADO DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO DO OPCIONAL DE **CARRO RESERVA NA MODALIDADE DE RESSARCIMENTO**, BEM COMO AUTORIZO A COBRANÇA DO RESPECTIVO ADICIONAL DIRETAMENTE NO BOLETO DAS MENSALIDADES DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO VEICULAR, CONFORME AS CLÁUSULA DO REGULAMENTO ABAIXO DESCRITAS:

5.4.4.1– O benefício de carro reserva é exclusivo na MODALIDADE DE RESSARCIMENTO E SOMENTE PODERÁ SER REQUERIDO SE O ASSOCIADO ESTIVER EM DIA COM SUAS CONTRIBUIÇÕES MENSAIS E O VEÍCULO CADASTRADO DO ASSOCIADO ESTIVER PARALISADO PARA REPAROS EM OFICINA PELA PROTEV E SOMENTE APÓS ACIDENTE DE TRÂNSITO, devendo o Associado requerer previamente à PROTEV a autorização para contratação da locação de veículos na empresa de sua preferência, **LIMITADO A 01 (UMA) UTILIZAÇÃO A CADA 12 (DOZE) MESES E DIÁRIAS DE NO MÁXIMO R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS)**.

5.4.4.2- O BENEFÍCIO DE RESSARCIMENTO DE CARRO RESERVA NÃO SE APLICA À FURTO/ROUBO, INDENIZAÇÃO INTEGRAL DO VEÍCULO, BEM COMO À PARALIZAÇÃO DO VEÍCULO ASSOCIADO POR PANE OU QUALQUER ESPÉCIE DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA OU CORRETIVA.

5.4.4.3- O BENEFÍCIO DO CARRO RESERVA NA MODALIDADE DE RESSARCIMENTO SERÁ PAGO DIRETAMENTE NA CONTA BANCÁRIA DO ASSOCIADO, EM ATÉ 02 (DOIS) DIAS ÚTEIS DEPOIS DA ENTREGA DA NOTA FISCAL DA LOCAÇÃO DO VEÍCULO emitida em nome do associado ou do proprietário do veículo cadastrado na PROTEV, **EXCEPCIONALMENTE**, o pagamento do benefício poderá ocorrer diretamente para a empresa locadora do veículo mediante solicitação expressa e prévia do associado.

5.4.4.4- A PROTEV não é responsável por nenhuma obrigação relacionada à locação do veículo, se limitando a ressarcir, depois que o Associado pagar à locadora de veículos, a despesa do número de diárias contratadas como opcional pelo Associado, NO LIMITE MÁXIMO DE R\$ 90,00 (NOVENTA REAIS) A DIÁRIA.

Local e Data _____, ____/____/____.

ASSINATURA DO ASSOCIADO